



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL

INFORMAÇÃO Nº 01/2025/SEA/COAPE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SCC 16332/2024 -
Apresenta Indicação nº 0824/2024 para análise.

Senhora Diretora,

Trata-se de Ofício nº 2264/SCC/DIAL/GEAPI solicitando a análise da Indicação nº 0824/2024 de ordem do Deputado Dr. Vicente Caropreso, sugerindo a alteração da legislação (Lei nº 6634/1985) que dispõe sobre a licença para redução de jornada de trabalho para servidores públicos estaduais que sejam genitores, tutores, curadores ou responsáveis por pessoa com atraso global do desenvolvimento ou deficiência.

Com vistas à Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, esta Secretaria, como gestora do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, tem como competência *normatizar, supervisionar, controlar, orientar e formular políticas de gestão de pessoas, envolvendo benefícios funcionais de natureza não previdenciária do pessoal civil.*

Ainda, no que tange à competência ao assunto ora tratado, destaca-se que a Gerência de Benefícios de Pessoal - SEA/GEBEN elaborou o Manual de Licença Especial para Atender Pessoa com Deficiência, o qual dispõe que fica assegurado horário especial de trabalho ao servidor efetivo que for pai, mãe, tutor, curador ou responsável por pessoa com Transtorno do Espectro Autista, utilizando-se como base a seguinte legislação: Art. 121 da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, Art. 137 da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, Portaria nº 223/2017 – FCEE e o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina

Por sua vez, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina assim prevê:

Art. 80. Ao funcionário ocupante de cargo efetivo é facultado gozar licença especial, com remuneração:

~~I - para presidir associação de funcionários públicos estaduais, legalmente instituída;~~ [\(Redação do inciso I revogada pela Lei Complementar nº 36, de 1991\)](#)

II - para atender ao menor adotado, em idade pré-escolar, pelo prazo de 3 (três) meses;

III - para atender, em parte da sua jornada de trabalho, ao excepcional sob sua guarda, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovada.

Parágrafo único. Os afastamentos previstos nos itens II e III deste artigo são privativos de funcionários do sexo feminino.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL

Portanto, teria que aprofundar o estudo sobre o tema para contextualizar o posicionamento da Administração Pública na atualidade, principalmente tendo em vista que as legislações são da década de 80. Em tempo, importante salientar que a atual gestão vem se atentando às mudanças da sociedade e atualização da legislação vigente em relação à igualdade de direitos entre genitores, a exemplo do Anteprojeto de Lei Complementar, em tramitação, que *“Dispõe sobre a licença-gestante, licença-paternidade e licença-adoção devida aos servidores efetivos, comissionados e os admitidos em caráter temporário - ACTs, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual e estabelece outras providências.”*

Não obstante, destaca-se que sem prejuízo a atenção na saúde da família do servidor, mesmo sendo disponibilizado tal benefício, nem sempre é possível a flexibilidade, conforme cita o documento, uma vez que deve ser analisada a natureza das atividades e o equilíbrio da equipe a qual pertence o genitor ou similar.

Em relação à manifestação desta Diretoria sobre existência de contrariedade ao interesse público, não há oposição ao tema proposto, no entanto sugere-se maior análise e discussão para composição da normativa a ser elaborada.

Contudo, à consideração superior.

TAINARA GARCIA

Assessora Técnica

(assinatura digital)

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário

ANDRÉIA RANZI DE CAMARGO

Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, designada

(assinatura digital)

De acordo. Encaminhe-se à SCC/GEAPI

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração

(assinatura digital)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9R1HC96D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **TAINARA GARCIA** (CPF: 022.XXX.149-XX) em 07/01/2025 às 15:59:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2023 - 13:47:04 e válido até 01/03/2123 - 13:47:04.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 07/01/2025 às 16:30:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ANDREIA RANZI DE CAMARGO** (CPF: 850.XXX.809-XX) em 07/01/2025 às 17:29:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:33 e válido até 30/03/2118 - 12:31:33.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MzMyXzE2MzQ1XzlwMjRfOVlxSEM5NkQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016332/2024** e o código **9R1HC96D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 0017/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 8 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0824/2024, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, encaminho a Informação nº 01/2025/SEA/COAPE, da Secretaria de Estado da Administração, contendo informações a respeito da sugestão de alteração da legislação que dispõe sobre a licença para redução de jornada de trabalho de servidores públicos estaduais que sejam genitores, tutores, curadores ou responsáveis por pessoa com atraso global do desenvolvimento ou deficiência.

Respeitosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3M7LM53A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 08/01/2025 às 17:06:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MzMyXzE2MzQ1XzlwMjRfM003TE01M0E=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016332/2024** e o código **3M7LM53A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.